



LEI Nº 030/2021

ARNEIROZ-CE, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Institui as unidades gestoras e unidades orçamentárias do Município de Arneiroz e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as unidades gestoras, composta pelas unidades orçamentárias, todas listadas abaixo, subordinadas as secretarias municipais na forma estruturada adiante:

I – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE:

a. Unidade Gestora – 02 – Secretária de Administração e Transporte;

a. 1. Unidades Orçamentárias:

a.1.1. 0202 Gabinete do Prefeito e Vice;

a.1.2. 0303 Procuradoria Geral do Município;

a.1.3. 0404 Secretaria Municipal de Finanças;

a.1.4. 0505 Secretaria Municipal de Administração e Transporte;

a.1.5. 0707 Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

a.1.6. 0808 Secretaria de Cultura e Turismo;

a.1.7. 1515 Secretaria de Juventude e Desporto;

a.1.8. 9999 Reserva de Contingência.

II – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a. Unidade Gestora - 03 - Secretaria de Educação;

a.1. Unidades Orçamentárias:

a.1.1. 0909 Secretaria de Educação;

a.1.2. 1010 Fundo Municipal de Educação;

III - SECRETARIA DE SAÚDE:

a. Unidade Gestora - 04 - Secretaria de Saúde;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1111 Secretaria de Saúde;

b. Unidade Orçamentária:

b.1.1. 1212 Fundo Municipal de Saúde;

IV - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

a. Unidade Gestora - 05 - Secretaria de Assistência Social;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 1313 Secretaria de Assistência Social;

b. Unidade Orçamentária:



PREFEITURA DE

ARNEIROZ

Em boas mãos!

b.1.1. 1414 Fundo Municipal de Assistência Social;

V - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS:

a. Unidade Gestora - 06 - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

a.1. Unidade Orçamentária:

a.1.1. 0606 Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

Parágrafo Primeiro: Aos responsáveis pelas secretarias apontadas acima compete ordenar, atestar despesas, abrir, movimentar e encerrar conta corrente, das respectivas unidades gestoras e unidades orçamentárias vinculadas a secretaria, podendo praticar todos os atos pertinentes, dentre estes:

I - Autorizar despesas, emissão e cancelamento de notas de empenho, movimentação de recursos financeiros, pagamento de despesas, emissão e execução de programações de desembolso;

II - Autorizar a concessão de adiantamentos, aprovar ou impugnar prestação de contas de adiantamentos, quando for o caso, na forma e nos limites de legislação em vigor;

III - Aplicar ou revelar, conforme o caso, as penalidades pecuniárias previstas em Lei, quando se verificar descumprimento da obrigação contratual, inclusive inobservância de prazo, nos casos de fornecimento de material ou prestação de serviços;

IV - Autorizar abertura de licitações aprová-las, revogá-las ou anulá-las, conforme o caso, adjudicar o seu objeto à firma ou firmas vencedoras, na forma da legislação vigente; e.

V - Dispensar a licitação ou reconhecer a sua inexigibilidade, nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo: É facultado aos secretários municipais delegar a competência prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

CNPJ: 06.748.297/0001-54

PRAÇA JOAQUIM FELIPE 15, CENTRO, ARNEIROZ - CEARÁ
CEP: 63.670-000 FONE: (88) 3419-1020